



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 433 /2026/DLEG

Uruguaiana, 10 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Indicação de criação de Projeto de Lei.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção à Indicação nº 18 do Vereador Antônio Egídio Rufino de Carvalho, aprovado pelo Douto Plenário, indicar a Vossa Excelência que determine, aos setores competentes, estudos para elaboração de um Projeto de Lei com o intuito de estabelecer a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica em nossa cidade.
2. A iniciativa visa garantir amparo financeiro temporário para que mulheres em situação de risco possam custear moradia digna, especialmente quando o retorno ao lar representa perigo à sua integridade física ou psicológica.
3. Para ter acesso ao benefício, propõe-se que a vítima atenda aos seguintes critérios:
 - Renda: Comprovar renda mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos;
 - Proteção Legal: Possuir Medida Protetiva de Urgência expedida nos termos da Lei Maria da Penha;
 - Vulnerabilidade: Comprovar impossibilidade de arcar com despesas de moradia e de acolhimento na rede municipal disponível;
 - Residência: Ser residente no Município há, pelo menos, 6 (seis) meses;
 - Capacitação: Estar inserida em programas de qualificação profissional oferecidos pelo município;
 - Valor: Sugere-se o repasse mensal correspondente a 1 (um) salário mínimo;
 - Duração: Prazo de até 12 meses, permitindo-se uma única prorrogação por igual período mediante justificativa técnica;
 - Prioridade: Atendimento prioritário para mulheres gestantes ou com filhos menores de idade.
4. O benefício deverá ser interrompido caso haja o retorno da mulher ao convívio com o agressor ou a cessação da medida protetiva. A fiscalização mensal ficará a cargo do Centro de Referência da Mulher ou órgão equivalente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

5. A presente indicação fundamenta-se na necessidade urgente de fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher em Uruguaiana. Muitas vezes, a dependência econômica e a falta de uma alternativa de moradia obrigam a vítima a permanecer no ciclo de violência.

6. Ao garantir um subsídio para o aluguel, o Município oferece uma “porta de saída” segura, permitindo que a mulher reconstrua sua vida com autonomia. Esta medida já foi adotada com sucesso em outros municípios gaúchos, como Ijuí (Lei nº 7.797/2025), e representa um avanço civilizatório necessário para nossa comunidade.

Atenciosamente,

Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Presidente